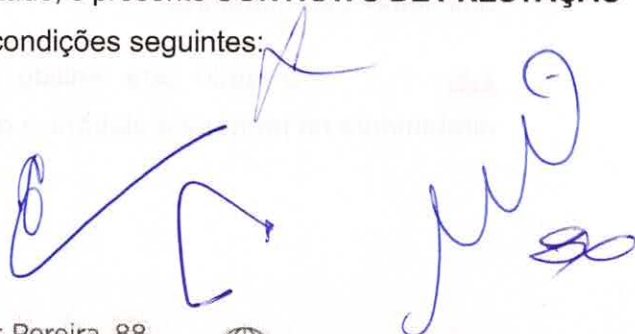


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE  
CAMPO GRANDE E SETTI AGUIAR MORO – MEDICINA E  
TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Técnico, **Dr. Willian Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Gerente do Serviço Diagnóstico por Imagem **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251.

**CONTRATADA:** SETTI AGUIAR MORO – MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.278.372/0001-33, com sede à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1477, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.037-239, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia administradora, **Maria Ludmila Setti Aguiar Moro**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 533193291 SSP/SP, CPF nº 874.711.081-34, residente e domiciliada na rua Rio Litani, nº 191, bairro Beiruti Residence Park, CEP 79.037-239, Campo Grande/MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a realização de exames de ecocardiograma transtorácico e transesofágico em pacientes adultos da **CONTRATANTE**, com emissão de laudos.

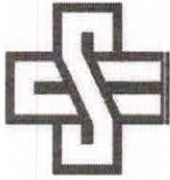
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FORMA E EXECUÇÃO**

**2.1.** Os exames serão realizados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, e funcionarão da seguinte forma: aos pacientes que se encontrarem em condições de deambulação, o exame será submetido no setor de ecocardiograma e quando se tratar de pacientes que estejam acamados, estes serão atendidos em beira leito, agilizando a conduta médico assistencial.

**2.2.** A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** as seguintes condições para a execução do quanto avençado:

- a) aparelho de ultrassom - US, equipado com software de ecocardiograma e as sondas específicas;
- b) maca com lençóis avulsos e escada, luvas, máscaras, jalecos descartáveis, álcool em gel, computador com programas de laudos e ambiente climatizado com ar condicionado;
- c) Uma técnica ou auxiliar em enfermagem, capacitada para auxiliar na realização dos exames;
- d) Um (a) recepcionista para realizar o agendamento dos pacientes internos e externos, chamar pacientes nos andares, atender telefone e movimentar documentação de faturamento aos setores competentes.

**2.2.** O laudo será emitido ao término do exame e as informações serão lançadas diretamente no prontuário eletrônico do paciente.



**3.3.** A **CONTRATADA** deverá elaborar, mensalmente, relatório completo dos serviços prestados, contendo quantitativo de exames realizados, nome do paciente e quais exames foram realizados, que deverá ser repassado para controle e conferência ao **Fiscal do Contrato**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços indicados no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes abaixo:

a) Exame de ecocardiograma transtorácico: R\$ 95,00 (noventa reais) de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00 horas, valor este que será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos sábados, domingos, feriados e quando os exames forem solicitados após as 18:00 horas em caráter de urgência;

b) Exame de ecocardiograma transesofágico – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00 horas, valor esse que

será de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos sábados, domingos, feriados e quando os forem solicitados após as 18:00 horas em caráter de urgência.

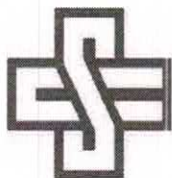
**Parágrafo único:** Quando se tratar de exame externo agendado em regime ambulatorial, de categoria particular, será cobrado pela **CONTRATADA**, a título de honorários médicos, o valor correspondente a 45% do valor praticado pela **CONTRATANTE** para realização do exame. Os pacientes atendidos em regime ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SUS e de convênios privados, serão cobrados os valores dos itens *a* e *b*, da cláusula 4.1 deste instrumento.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: **Banco SICREDI (748), agência 0913, conta corrente nº 00601-6.**

**4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada necessariamente de relatório mensal com discriminação do procedimento realizado, nome do paciente, além de outras especificações, para a conferência da **Fiscal do Contrato**, seguir-se-á ao pagamento, que será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

**4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**4.5.** No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado, devendo, ainda, fornecer, se necessário, fornecer, todos os equipamentos de segurança, coletiva e individual, eventualmente exigidos para a prestação dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução do objeto do contrato, tal como disposto no item 1.1.



**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**4.6.** Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento da **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

**4.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**4.8.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **Fiscal do Contrato**.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.



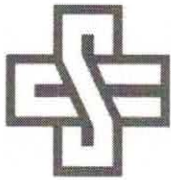
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacacg.org.br



**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, relatório mensal contendo quantitativo, nome do paciente e quais foram os exames realizados.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus gestores, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

*[Handwritten signature in blue ink]*

ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

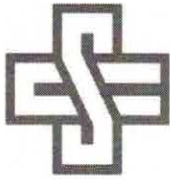
**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações, plantas, memoriais e demais documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.



**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**9.2.** A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo


Campo Grande, MS, 24 de Maio de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Willian Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato



67 3322-4000



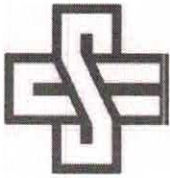
R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br







**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**Luciane Alegre**

Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

**SETTI AGUIAR MORO – MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA**

**Maria Ludmila Setti Aguiar Moro**

Sócia administradora

**TESTEMUNHAS:**

1. Roberto Condoso Filho

Nome: Roberto


RG: 001.881.108

2. Rafael de Castro Medeiros

Nome: Rafael de Castro Medeiros

RG: 001-720.431

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Setti Aguiar Moro – Medicina E Tecnologia LTDA

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

